



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcírio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**CONTRATO N° 02/2020**

**PROCESSO n° 04/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 01/2020**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **ADELMO NOZAKI**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 10.523.605, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 063.791.048-60, residente e domiciliado na Av. 1, nº 38, no Povoado de Laranjeiras, município de Colômbia-SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-EPP**, CNPJ: 08.098.069/0001-01, sito á Rua José do Carmo Lisboa, nº 195 – Vila Imperial – São José do Rio Preto-SP, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO CAETANO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.463.100-9 e do CPF nº 266.775.278-32, residente e domiciliado na Rua Álvaro Gomes Silva nº 81, Quadra Z, Lote 02, Parque Residencial Damha V, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do Processo nº 01/2019, Convite nº 01/2019, já homologado e adjudicado, que se regerá na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar à **CONTRATANTE**, os serviços técnicos especializados de contabilidade junto à Câmara Municipal de Colômbia, com as seguintes atividades:

- Realizar os lançamentos de recebimento do duodécimo;
- Fazer a emissão dos empenhos de despesas;
- Organizar o fluxo financeiro através de programação dos pagamentos;
- Realizar o pagamento das despesas orçamentárias e extraorçamentárias;
- Registrar em sistema fornecido pela Câmara os lançamentos relativos às receitas recebidas e às despesas;
- Realizar a conferência dos extratos bancários com os razões de contabilidade aferindo a correção dos registros e movimentos financeiros;
- Manter boletim de caixa e bancos devidamente atualizados;
- Fazer os demonstrativos contábeis exigidos pela legislação vigente, assinar e responsabilizar tecnicamente pelo conteúdo;
- Dar cumprimento a todas as obrigações acessórias exigidas no período;
- Informar a presidência da Câmara quando constatado a ocorrência de fatos financeiros estranhos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcívio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2.2. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto da presente licitação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem, alimentação e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes.

2.3. Serão ainda da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.

2.4. Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede da Câmara por profissional capacitado, podendo também ocorrer de forma remota e através de ferramentas tecnológicas, quando possível, de acordo com a necessidade e demanda de serviços.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Importa o presente Contrato no valor global de R\$ 11.970,00 (onze mil novecentos e setenta reais), decorrente do preço mensal, expresso na proposta da CONTRATADA, de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

**CLAUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS**

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de 10 dias da apresentação da nota fiscal dos serviços.

**CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. A execução dos serviços em questão deverá ser iniciada no dia imediatamente posterior ao da assinatura deste Contrato e terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, caso perdure os motivos da contratação, nos termos do artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

5.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

**CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO**

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa indenizatória pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 6.1.3. desta cláusula.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcívio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

6.1.5. As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos seguintes prazos:

6.1.5.1. Das sanções estabelecidas no item 6.1, subitens 6.1.1., 6.1.2., e 6.1.3., no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

6.1.5.2. Da sanção estabelecida no item 6.1., subitem 6.1.4., no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

6.2. O atraso injustificado dos prazos de início, de etapas ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

6.3. Todo serviço executado incorretamente e portanto não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

6.3.1. Na recusa de executar o serviço, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades definidas no item 6.1. desta cláusula.

6.4. Para aplicação da multa prevista no subitem 6.1.2., com base no subitem 6.3.1. desta cláusula, será elaborada planilha visando apurar o custo dos serviços a serem refeitos.

6.5. As sanções previstas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias de caso concreto.

6.6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito originário de serviços prestados, anterior ou futuro.

6.6.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela CONTRATADA, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente

#### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante:

Unidade Orçamentária: 01 01 – Câmara Municipal

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.1.1. O valor contratual correspondente ao exercício seguinte será previsto na Lei Orçamentária Anual e empenhado por ocasião da abertura daquele exercício.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar todos os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, após solicitação da CONTRATANTE, em prazos condizentes com a natureza e peculiaridade de cada serviço;

8.1.2. O fiel cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

8.1.3. Durante toda a vigência contratual, ser a responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado;

8.1.4. Todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do presente Contrato, inclusive as que forem relacionadas com transporte, hospedagem,



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcírio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

alimentação, e pagamento dos profissionais que realizarão os serviços, e os tributos incidentes;

8.1.5. Todos os custos com salários, obrigações sociais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros, com os profissionais indicados para a realização dos serviços;

8.1.6. Emitir e encaminhar, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês da execução dos serviços, o documento fiscal.

8.1.7. Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação que norteou o certame.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA, a fim de ao final de cada mês vencido, atestar o recebimento dos serviços executados;

8.2.2. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

8.2.3. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, às áreas envolvidas, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

#### **CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta este Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transições parciais e totais, o **Processo nº 04/2020, Dispensa de Licitação nº 01/2020** que norteou a contratação e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste Termo de Contrato.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as duas testemunhas abaixo a seguir, a tudo presentes, a fim de produzir os jurídicos e legais efeitos de direito, comprometendo-se a fazer cumprir o presente instrumento por si e seus eventuais sucessores, em juízo ou fora dele.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcívio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

Colômbia-SP, 20 de agosto de 2020.

-----  
Câmara Municipal de Colômbia-SP  
Adelmo Nozaki

-----  
Metapública - Consultoria e Assessoria  
em Gestão Pública Ltda-EPP.  
João Caetano Neto

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Silvestre Lopes Mateus – CPF: 291.211.148-03

2. \_\_\_\_\_  
Elizete Coradini – CPF: 138.588.218-29



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**Edifício "Alcírio Bueno da Silva"**  
**RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128**  
**CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO**  
**C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 04/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2020**  
**CONTRATO Nº 02/2020**  
**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP**  
**CONTRATADO: METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA**  
**LTDA-EPP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colômbia, 20 de agosto de 2020.

**CONTRATANTE:**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**  
**ADELMO NOZAKI**

RG: 10.523.605 SSP/SP - CPF: 063.791.048-60,  
ENDEREÇO: Av. 1, nº 38, no Povoado de Laranjeiras, município de Colômbia-SP  
E-mail institucional: camara@camaracolombia.sp.gov.br  
Telefone(s) (17) 99979-2689

**CONTRATADO:**

---

**METAPÚBLICA – Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda-EPP**  
**JOÃO CAETANO NETO**

RG: 25.463.100-9 - CPF: 266.775.278-32  
ENDEREÇO: Rua Álvaro Gomes Silva n.º 81, Quadra Z, Lote 02, Parque Residencial Damha V, no município de São José do Rio Preto-SP  
E-mail: consultoria@metapublica.com.br  
Telefone(s): (17) 3302-9090